

LEI Nº 3.292/2000

INSTITUI LOTEAMENTO URBANO, AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído um loteamento urbano na área de 45,30,00 hectares, recebida em doação através da Lei 3.278/99, o qual fica denominado de **Bairro Enéas Ferreira de Aguiar**.

Parágrafo Único - Os lotes localizados no Bairro Enéas Ferreira de Aguiar, com exceção dos localizados nas áreas comerciais constantes do Artigo 2º, serão doados à famílias de baixa renda, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As frentes das quadras a serem localizadas na avenida ou avenidas do novo bairro terão fins comerciais e os lotes serão vendidos em hasta pública, após prévia avaliação, nos termos das Leis de Licitações Públicas.

Art. 3º - O loteamento ora aprovado, será dotado de água, esgoto e energia elétrica, cujos os custos serão totalmente suportados pela municipalidade.

Art. 4º - Para cada lote será destinada uma área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) devendo as construções obedecer a um afastamento de 3,00m (três metros).

Art. 5º - A área de ocupação para os lotes com destinação residencial poderá ser de no mínimo 20% e no máximo de 66,6%, sendo que, para os lotes destinados à área comercial a ocupação mínima será de 25% e máxima de 80%.

Art. 6º - Poderão ser donatários de lotes de terrenos localizados no Bairro Enéas Ferreira de Aguiar as pessoas físicas casadas ou solteiras desde que preencham as seguintes condições:

- I.** que tenham se inscrito no cadastro da Prefeitura Municipal com o objetivo de aquisição de lote, prestando a tempo e modo, todas as informações solicitadas;
- II.** que possuam residência fixa nesse município há mais de 60 (sessenta) meses, devendo apresentar a devida comprovação;
- III.** que não tenham bens imóveis de sua propriedade e que não tenham desfeito de posses nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- IV.** quando solteiros, desde que possuam filhos menores e/ou arrimo de família;
- V.** que se comprometam a edificar no imóvel, de acordo com a orientação da Prefeitura Municipal, que se encarregará da aprovação do Projeto;
- VI.** os candidatos contemplados terão um prazo de 12 (doze) meses para início das construções e 24 (vinte e quatro) meses para o término, contados da assinatura do contrato de doação, sob a pena de reversão do lote ao Patrimônio Municipal;
- VII.** que se comprometam a residir no imóvel e a não alugá-lo ou vendê-lo pelo prazo de no mínimo 10 (dez) anos, sendo expressamente proibida outra destinação, senão a residencial;
- VIII.** possuir renda familiar comprovada através da Carteira de Trabalho assinada ou declaração do empregador de, no máximo 03 (três) salários mínimos vigentes no país na data da seleção;

IX. que não tenham sido beneficiadas com doações de imóveis da Prefeitura Municipal de Patrocínio em outros programas já executados.

Art. 7º - A partir da assinatura do contrato de doação, passará a incidir sobre o imóvel os tributos previstos em lei e que o donatário se obriga a promover sua quitação.

Art. 8º - As despesas com escritura, inclusive imposto de transmissão devidas pela doação do lote, serão de única e inteira responsabilidade do donatário.

Art. 9º - A escritura pública será outorgada ao término de cada construção.

Art. 10 - O imóvel será revertido ao patrimônio municipal, se for verificado ou constatado que o donatário de uma forma ou de outra, omitiu ou desviou a verdade, quando da sua inscrição para receber o lote de terreno, sendo que tinha conhecimento de não preencher os requisitos exigidos nesta lei, ou o seu desvio de destinação ou cometer agressão contra a área verde reservada no loteamento.

Parágrafo Único - Na mesma pena incorrerá o donatário que não iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses e não concluí-la em 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato de doação.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos donatários de lotes, os seguintes benefícios:

- a) projeto padrão gratuito devidamente aprovado pela Secretaria de Obras para as casas a serem construídas nos terrenos doados e/ou permutados;
- b) isenção de taxas de expediente relativas à construção no lote recebido em doação;
- c) demarcação e alinhamento das construções.

Art. 12 - As entidades religiosas em atividade no município, poderão adquirir lotes, em hasta pública, para construção de seu templos.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Ação Social
02	Fundo Municipal de Ação Social
15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
1581486	Assistência Social Geral
15814861.091000	Implantação/ampliação/construção de casas populares
4110	Obras e Instalações
15814862.051000	Assistência à famílias de baixa renda
3132	Outros Serviços e Encargos

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 04 de abril de 2000.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal